



**EMENDA ADITIVA N.º \_\_\_\_/2021 AO PROJETO DE LEI N.º 8/2021**

**EMENDA AOS ARTIGOS 2º E 5º DO PROJETO DE LEI N.º 08/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DENOMINADO “JUVENTUDE ATIVA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Vereadora infrafirmada, conforme as disposições da Resolução CMQ n.º 162 de 12 de Julho de 2018 - Regimento Interno desta Câmara de Vereadores propõe a seguinte emenda ao projeto de Lei nº08/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal:

“Art. 2º- (...)

*... ou privada de ensino, nesse caso, desde que seja beneficiário do Programa de Bolsas de Estudo.”*

“Art. 5º- (...)

*... ou privada de ensino, nesse caso, desde que seja beneficiário do Programa de Bolsas de Estudo.”*

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir nos requisitos para a participação dos jovens no Programa o qual o projeto de lei visa criar, a possibilidade do programa alcançar os alunos que estejam matriculados em instituições de ensino da rede privada, mas que sejam beneficiários do Programa de Bolsas de Estudo.

O simples fato de estudar na rede privada de ensino não importa dizer automaticamente que o aluno não é hipossuficiente, que não esteja em situação de vulnerabilidade social ou que não precise participar de um programa como este que se quer criar com o projeto de lei n.º 08/2021. Caso o aluno seja beneficiário do Programa de Bolsas de Estudo, criado no Município pela Lei n.º 1.367 de 18 de julho de 2013, tal fato por si só já evidencia a hipossuficiência do mesmo.

Quissamã-RJ 10 de março de 2021

**Simone Flores Soares de Oliveira Barros**  
**Vereadora**